



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

EDITAL 195/2017

PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, COM ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATÉ 31/12/2018, A PEDIDO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

IMPORTANTE

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 29/12/2017 – 9h00min.

FINAL DA SESSÃO: Por decisão da Pregoeira.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (informando o nº da licitação).

PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL
Secretaria Municipal de Administração.
Rua Moron, 1.013.
Fone: (51) 3724 6052 – Fax: (51) 3724 6049.
Pregoeira: Anelise Alves Moreira.
E-mail: licitacachoeira@gmail.com

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O edital poderá ser adquirido mediante taxa de recolhimento no valor de R\$ 6,00 (seis reais), no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração ou através do site www.cachoeiradosul.rs.gov.br.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

O PREFEITO DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que na Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Moron, nº 1.013, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 195/2017, PROCESSO Nº 19.568/2017 nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 485, de 27 de julho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação no dia e até a hora acima mencionados, no seguinte local: Rua Moron, nº 1.013, Departamento de Compras.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para o abastecimento da frota dos veículos das Secretarias Municipais até 31/12/2018, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Trabalho e Ação Social.

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todos os concorrentes que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e atenderem todas as condições exigidas no presente Edital.

2.2. Estarão impedidas de participar do certame licitatório, empresas que se enquadrem em uma das situações a seguir:

- a)** Estejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- b)** Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c)** Estejam constituídas em forma de consórcio;
- d)** Estejam suspensas do direito de licitar com a Administração Municipal de Cachoeira do Sul, no prazo e nas condições do impedimento.

3- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECIMENTO, DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DA ESTRUTURA FÍSICA

3.1. O fornecimento dos combustíveis será conforme a necessidade de abastecimento de cada veículo da Prefeitura, podendo variar as quantidades mensais.

3.2. As quantidades mensais estimadas são: 505.080 litros de Gasolina Comum, 408.000 litros de Óleo Diesel e 386.000 litros de Óleo Diesel S10.

3.3. A empresa com menor preço unitário final por litro e que atenda às condições habilitatórias será declarada vencedora e assinará contrato com o Município de Cachoeira do Sul.

3.4. A empresa vencedora deverá dispor de estrutura física para atender os veículos leves, pesados e maquinários da Prefeitura de Cachoeira do Sul. Entende-se como estrutura física: empregados em número suficientes para atender a demanda; espaço



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

físico para receber os veículos leves, pesados e maquinários, tendo altura e largura na sua estrutura; capacidade de disponibilização dos combustíveis sempre que solicitados, não deixando faltar; possuir atendimento 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana.

3.5. A empresa vencedora deverá possuir convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, mediante Cartão Combustível.

3.6. O abastecimento dos veículos leves, pesados e maquinários da Prefeitura de Cachoeira do Sul deverão ser realizados nas bombas da empresa vencedora na sede do município contratante.

3.7. A empresa vencedora deverá se comprometer em atender gratuitamente os veículos leves da Prefeitura de Cachoeira do Sul com pelo menos uma lavagem rápida semanal em cada um.

3.8. Se a empresa contratada reduzir o preço do combustível ou realizar promoção, deverá repassar o novo preço, reduzido ou promocional, à contratante.

3.9. A empresa contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

3.10. Em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, o servidor ou Comissão de Servidores designados pela Secretaria solicitante das compras atestará, em definitivo, o recebimento dos objetos adquiridos, após verificar a qualidade e a quantidade dos objetos em relação às exigências do Edital.

3.11. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.12. Sendo verificada, após o recebimento provisório, qualquer inconformidade do objeto entregue, a Administração comunicará ao contratado para que o substitua no prazo de 5 (cinco) dias.

3.13. Não ocorrendo substituição pelo contratado, serão aplicadas as providências relativas à inexecução parcial ou total do contrato.

3.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela perfeita execução do contrato.

3.15. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidos dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

3.16. A empresa vencedora do certame deverá informar na proposta de preço, juntamente com a documentação, o tempo de garantia do objeto entregue, quando houver.

3.17. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

4.2. A legitimidade de sua representação (credenciamento) será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) tratando-se de representante legal: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: procuração por instrumento público ou particular (Modelo sugerido no Anexo I), neste último com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de proposta e habilitação, formular lances, interpor recursos, apresentar recursos e contrarrazões e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Cédula de identidade do representante da empresa.

d) A empresa deverá apresentar, junto com o credenciamento, declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II deste edital.

e) Declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, para a empresa ou cooperativa que pretende utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar 123.

4.4. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

4.5. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, que provoque atraso ou interrupção dos trabalhos, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

4.6. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.7. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.8. Pode o município recusar o credenciamento de empresa por motivos outros, desde que devidamente justificados.

4.9. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e somente serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia.

4.10. O credenciamento e os envelopes, proposta e documentação, deverão ser entregues antecipadamente ou no dia e hora marcados para início da sessão pública.

5- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 4 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como N° 1 e N° 2, conforme modelo abaixo:

AO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 195/2017
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

AO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO SUL – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 195/2017
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes N° 01 - PROPOSTA DE PREÇO e N° 02 – DOCUMENTOS.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. Somente poderão formular ofertas e lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

7 - PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

7.1. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter, preferencialmente:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), etc.;

b) validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei n.º 8.666/93 e art. 6º da Lei n.º 10.520, de 17-07-2002. Caso esta informação não esteja expressa na proposta, considerar-se-á o prazo mínimo definido na lei, 60 (sessenta) dias.

7.2. Os valores das propostas iniciais e lances ofertados deverão possuir no máximo três casas decimais após a vírgula.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos ou preço referencia, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superfaturados.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem o exigido neste edital.

8.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

8.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

8.18. O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

8.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 17.1 deste edital.

8.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.22. O tipo de julgamento será MENOR PREÇO UNITÁRIO.

9 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, os documentos necessários deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do ENVELOPE N.º 02, conforme segue:

9.1.1. Declaração Conforme Modelo do Anexo IV.

9.1.2. Declaração Conforme Modelo do Anexo V.

9.1.3. Declaração Conforme Modelo do Anexo VI.

9.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentação de eleição de seus administradores
- c)** Inscrição no Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos tendo como base de dados o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. O CNDT, será expedido gratuitamente e eletronicamente, nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>) e dos Tribunais Regionais do Trabalho.
- f)** Declaração de que a Empresa Licitante possui matriz ou filial na sede do Município contratante, contendo o endereço do posto para abastecimento dos veículos leves, pesados e maquinários, bem como para lavagem dos veículos leves.
- g)** Declaração de que a Empresa Licitante possui estrutura física para receber os veículos leves, pesados e maquinários da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

Observação: Os documentos solicitados nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.1.4. deverão ser apresentados no momento do credenciamento (fora dos envelopes).

9.1.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte CNPJ/MF, em vigor na data da abertura da licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor na data da abertura da licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor na data da abertura da licitação;
- e) Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor na data da abertura da licitação;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor na data da abertura da licitação.

9.1.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;

9.1.7. DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Autorização para funcionamento da Agência Nacional de Petróleo – ANP, em vigor na data da abertura da licitação.

9.1.8. HABILITAÇÃO CONDICIONADA:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

b) Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.9. O benefício de que trata o item 9.1.8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.1.10. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 9.1.8, letra b, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.

OBSERVAÇÃO:

- a) As empresas de pequeno porte e as microempresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou técnico contábil de que a empresa se enquadra na referida lei ou Certidão Simplificada do seu Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante além de todos os documentos previstos no item 9 deste edital.

b) As cooperativas que se enquadram no artigo 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, também poderão utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração firmada por contador ou técnico contábil de que se enquadram no limite de receita referido na lei, além de todos os documentos previstos no item 9, deste edital.

10 - DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se as contrarrazões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata dos autos.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

11.5. Decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Esgotados todos os prazos recursais e homologada a licitação, convocará o vencedor para assinar o contrato.

12.2. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas para primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

12.3. A empresa poderá solicitar prorrogação do prazo para assinar o contrato, desde que seja feita de forma justificada e aceita pela Administração.

12.4. O contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação será de acordo com a Minuta de Contrato - Anexo VII.

13- DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será mensal, através do Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A (Banrisul) mediante o Cartão Combustível.

13.2. O Banrisul fornecerá à Prefeitura o relatório de controle de abastecimento da frota que gerenciará e esclarecerá qualquer dúvida.

13.3. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata – dia, até sua efetivação.

13.4. A empresa contratada emitirá a Nota Fiscal de acordo com os abastecimentos efetuados, acompanhada das Guias de INSS e FGTS quitadas, relatório da GFIP (folha de pagamento do mês do serviço prestado) e demais documentos pertinentes e protocolará no Protocolo Geral, o qual encaminhará os documentos ao Setor de Contratos. O Setor de Contratos enviará os documentos às Secretarias Municipais para atestarem os serviços. Após atesto, as Secretarias Municipais devolverão os documentos ao Setor de Contratos que solicitará o pagamento à Secretaria Municipal da Fazenda.

13.4.1. A Nota Fiscal deverá ser mensal e separada por secretaria.

13.5. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

09.02 – Fundo Municipal Assistência Social

2220 – Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

339030 – Material de Consumo

1104 - IGD / PBF

09- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

09.02- Fundo Municipal Assistência Social.

2216- Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

1137 – PFMC.

09- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

09.02- Fundo Municipal Assistência Social.

2215- Serviço da Proteção Social Básica.

3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.

1130 – PBV III.

09- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

09.01- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e Unidade Subordinada.

2039- Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.

0001- Recurso Livre.

12 – Secretaria Municipal da Saúde.

12.01 – Fundo Municipal da Saúde.

2069 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde.

339030 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 0040 / ASPS.

08 – Secretaria Municipal de Educação.

08.01 – Unidades Subordinadas.

2025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

339030 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 0020 / MDE.

08 – Secretaria Municipal de Educação.

08.01 – Unidades Subordinadas.

2187– Manutenção do Transporte Escolar.

339030 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 0020 / MDE.

08 – Secretaria Municipal de Educação.

08.01 – Unidades Subordinadas.

2187– Manutenção do Transporte Escolar.

339030 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 1001 / SALÁRIO EDUCAÇÃO.

05 – Secretaria Municipal de Administração.

05.01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidade Subordinada.

2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.

339030 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 0001 / Recurso Livre.

14 – DO REAJUSTE

14.1. O valor do preço contratado poderá ser reajustado mediante solicitação fundamentada da contratada e com base em alterações econômicas dos valores praticados no mercado, que possam ser devidamente comprovadas com documentos, verificando-se os índices apontados pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

Natural e Biocombustíveis.

15- DA RESCISÃO DE CONTRATO

15.1. São motivos de rescisão de contrato, independente do prazo de vigência:

- a)** manifesta deficiência do serviço;
- b)** reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)** falta grave a juízo do Município;
- d)** abandono total ou parcial do fornecimento;
- e)** falência, concordata ou insolvência cível;
- f)** não der início às atividades no prazo previsto;
- g)** motivos informados na lei 8.666/93;
- h)** e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão de contrato.

16- DAS PENALIDADES

16.1. O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

- a)** pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;
- b)** pela inexecução parcial do contrato, a Administração poderá aplicar pena de advertência e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;
- c)** pela inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar, também, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: licitacachoeira@gmail.com ou fone/fax: (51) 3724-6052, informando o número da licitação.

17.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

17.4. A critério da Prefeitura de Cachoeira do Sul, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

17.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, será imediatamente comunicado da não efetivação da compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.7. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de Cachoeira do Sul, a finalidade e a segurança da prestação do serviço.

17.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

17.11. Fica assegurado ao Município o direito de aceitar e rejeitar as propostas no todo, ou em parte, bem como revogar ou anular a presente Licitação sem que, aos licitantes, caibam direitos ou indenizações, seja a que o título for.

18- ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Modelo de Credenciamento**
- ANEXO II – Modelo de Declaração**
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço**
- ANEXO IV – Modelo de Declaração**
- ANEXO V – Modelo de Declaração**
- ANEXO VI – Modelo de Declaração**
- ANEXO VII – Minuta de Contrato**
- ANEXO VIII – Médio Preço**

Cachoeira do Sul, 15 de dezembro de 2017.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

Sérgio Ghignatti,
Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul.

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N.º 195/2017

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Cachoeira do Sul, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 195/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do (s) dirigente (s) da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento de identidade do participante que formulará lance.

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL N.º 195/2017

DECLARAÇÃO *(deverá ser entregue junto com o credenciamento, fora dos envelopes)*

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL 195/2017

PROPOSTA DE PREÇO

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Conta Bancária:

Fone:

Bairro:

Cep:

Contratação de empresa, para fornecimento de combustíveis, com atendimento 24 horas, 07 dias por semana, para o abastecimento da frota dos veículos das Secretarias Municipais, até 31/12/2018, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Trabalho e Ação Social.

Item	Quant./ Unid.	Especificações	R\$ Unitário	R\$ Total
01	505.080 litros (mensal estimado)	Gasolina comum.		
02	408.000 litros (mensal estimado)	Óleo Diesel		
03	386.000 litros (mensal estimado)	Óleo Diesel S10.		

Concordamos com todas as exigências do edital.

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL 195/2017

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL 195/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara garantir a proposta apresentada.

A empresa está ciente que quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Local e data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL 195/2017

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o (a)
Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

a) que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Local e data:

**Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente**



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL 195/2017

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, celebrado entre o Município de Cachoeira do Sul e autorizado através do Processo N.º 19568/2017 Pregão Presencial 195/2017.

CONTRATANTE - O Município de Cachoeira do Sul, com sede na Prefeitura, sito na Rua XV de Novembro, nº 364, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.530.978/0001-43, adiante denominado contratante, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Luis Neiron Teixeira Viegas

CONTRATADA - A empresa inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede em....., sito na rua, adiante denominada contratada.

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 485, de 27 de julho de 2007.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, para o abastecimento da frota dos veículos das Secretarias Municipais até 31/12/2018, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Administração e Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA II
DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos combustíveis será conforme a necessidade de abastecimento de cada veículo da Prefeitura, podendo variar as quantidades mensais.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

2.2. A contratada, fornecerá os combustíveis, objeto do presente contrato, aos veículos da Prefeitura, mediante ao cartão combustível, que será apresentado pelo condutor do veículo leve, pesado ou maquinário a ser abastecido.

2.3. O abastecimento dos veículos leves, pesados e maquinários da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul, deverão ser realizados nas bombas da empresa contratada, na sede do município contratante.

2.4. O abastecimento dos veículos leves, pesados ou maquinário será nas bombas da empresa contratada, no posto localizado na Rua N.º
Bairro:.....

CLÁUSULA III
DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com vigência até 31/12/2018.

CLÁUSULA III
DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. A contratante pagará a contratada os seguintes valores:

3.1.1- Gasolina Comum R\$.....(.....) por litro.

3.1.2- Óleo Diesel R\$.....(.....) por litro.

3.1.3- Óleo Diesel S10 R\$.....(.....) por litro.

3.2. O pagamento será mensal, através do Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A (Barrisul) mediante o Cartão Combustível.

3.3- O Barrisul fornecerá à Prefeitura o relatório de controle de abastecimento da frota que gerenciará e esclarecerá qualquer dúvida.

3.4. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata – dia, até sua efetivação.

3.5. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

09.02 – Fundo Municipal Assistência Social

2220 – Apoio à Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

339030 – Material de Consumo

1104 - IGD / PBF

09- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

09.02- Fundo Municipal Assistência Social.

2216- Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.

1137 – PFMC.

09- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

09.02- Fundo Municipal Assistência Social.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

2215- Serviço da Proteção Social Básica.
3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.
1130 – PBV III.

09- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.
09.01- Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e Unidade Subordinada.
2039- Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.
3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo.
0001- Recurso Livre.

12 – Secretaria Municipal da Saúde.
12.01 – Fundo Municipal da Saúde.
2069 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde.
339030 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso – 0040 / ASPS.

08 – Secretaria Municipal de Educação.
08.01 – Unidades Subordinadas.
2025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
339030 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso – 0020 / MDE.

08 – Secretaria Municipal de Educação.
08.01 – Unidades Subordinadas.
2187– Manutenção do Transporte Escolar.
339030 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso – 0020 / MDE.

08 – Secretaria Municipal de Educação.
08.01 – Unidades Subordinadas.
2187– Manutenção do Transporte Escolar.
339030 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso – 1001 / SALÁRIO EDUCAÇÃO.

05 – Secretaria Municipal de Administração.
05.01 – Secretaria Municipal de Administração e Unidade Subordinada.
2012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
339030 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso – 0001 / Recurso Livre.

CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir o disposto no Edital de Pregão Presencial nº 195/2017 e seus Anexos, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

Licitação;

c) A contratada deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

d) A contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

e) A contratada deverá se comprometer em atender gratuitamente os veículos leves da Prefeitura com pelo menos uma lavagem rápida semanal em cada um.

f) Se a contratada reduzir o preço do combustível, ou realizar promoção, deverá repassar o preço reduzido ou promocional para a contratante.

g) A empresa contratada deverá dispor de estrutura física para atender os veículos leves, pesados e maquinários da Prefeitura. Entende-se como estrutura física: empregados em número suficientes para atender a demanda; espaço físico para receber os veículos leves, pesados e maquinários; capacidade de disponibilização dos combustíveis sempre que solicitados, não deixando faltar; possuir atendimento 24 (vinte e quatro) horas; 07 (sete) dias por semana.

h) A empresa contratada deverá possuir convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, mediante Cartão Combustível.

4.2. Compete a CONTRATANTE:

a) Cumprir às competências, conforme disposto no Edital de Pregão Presencial nº 195/2017 e seus Anexos;

b) Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

CLÁUSULA V
DAS PENALIDADES

5.1. O (a) licitante vencedor (a) que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes das Leis 10.520/02 e 8.666/93:

a) pelo atraso injustificado do serviço, a Administração poderá aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso, incididos sobre o valor da multa;

b) pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá aplicar, separadas ou conjuntamente, as seguintes sanções:

I - pena de advertência;

II - multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, além de juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência da irregularidade, incididos sobre o valor da multa;



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observadas as peculiaridades em cada caso para consideração desta dosimetria;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo estipulado pela própria autoridade quando da aplicação de tal penalidade, considerando-se, para tanto, a gravidade de cada caso e suas peculiaridades, observado o limite de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos acima, será observado o contraditório e a ampla defesa, oportunizando-se ao contratado o prazo de 5 (cinco) dias para o exercício do seu direito.

CLÁUSULA VI
DA RESCISÃO

6.1. São motivos para rescisão do contrato:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do fornecimento;
- e) falência, concordata ou insolvência cível;
- f) não der início às atividades no prazo previsto;
- g) motivos informados na lei 8.666/93;
- h) e outros motivos que a Administração julgar pertinente à rescisão do contrato.

CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratante não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.

7.2. A existência e atuação da fiscalização da contratante em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada no que concerne ao objeto deste contrato.

7.3. O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros sem autorização expressa do contratante.

7.4. É vedada à contratada qualquer negociação com terceiros, ocasionando alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIII
DO FISCAL DE CONTRATO

8.1. O fiscal de contrato será aquele determinado pela Secretaria, Sr.
(a)

CLÁUSULA IX
DO FORO

9.1. As partes elegem de comum acordo o FORO de Cachoeira do Sul para quaisquer questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

9.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Cachoeira do Sul,....., de.....de 2017.

Contratada

Prefeito

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE CACHOEIRA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Rua Moron, 1.013 – Fone/Fax (51) 3724-6052

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL 195/2017

MÉDIO PREÇO

Item	Quantidade Mensal Estimada	Produto	Valor Unitário
01	505.080 litros (mensal estimado)	Gasolina comum.	4,289
02	408.000 litros (mensal estimado)	Óleo Diesel	3,285
03	386.000 litros (mensal estimado)	Óleo Diesel S10.	3,425